



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Erick Kauã da Costa	
PROCESSOS FÍSICOS: - - -	PROCESSOS ELETRÔNICOS: 212/2023
PARECER CME/JF Nº 48/2023	APROVADO EM: 28/08/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Erick Kauã da Costa, nascido em 03/01/2014, filho de Juliana Cristina Costa Luiz.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal José Homem de Carvalho, via Memorando nº 07, de 10 de novembro de 2022 constante no Processo Eletrônico nº 212/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 05 de janeiro do corrente ano.

II. MÉRITO

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Erick Kauã da Costa.

Da trajetória escolar:

2020- E.M. José Homem de Carvalho- 1º Ano- Deixou de frequentar

2021- E.M. Dr. Antonino Lessa- 2º Ano- Aprovado

2022- E.M. Dr. Antonino Lessa- 3º Ano- Transferido em 26/10/22

2022- E.M. União da Betânia- 3º Ano- Reprovado

2023- E.M. União da Betânia- 3º Ano- em curso

Parecer CME/JF nº 48/2023 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Da análise da documentação:

No ano de 2020, ano pandêmico, o aluno Erick Kauã da Costa, foi matriculado no 1º ano do ensino fundamental na E.M. José Homem de Carvalho. Porém, deixou de frequentar às aulas.

No ano de 2021, a mãe, Juliana Cristina C. Luiz, procurou a E.M. José Homem de Carvalho para solicitar o Histórico Escolar. No entanto, a escola não pode emitir tal documento, pois foi verificado no sistema Sislame, que o aluno deixou de frequentar o 1º ano, e no relatório descritivo consta que as atividades escritas não foram entregues ao responsável. Houve busca ativa e intensa por parte da escola na tentativa de encontrar os familiares, sem obter sucesso.

Posteriormente, o estudante foi matriculado no 2º ano do ensino fundamental na E.M. Antonino Lessa sem apresentar a Declaração de Transferência. A escola não realizou o processo de reclassificação, ficando o aluno com uma lacuna no ano de 2020. O mesmo obteve aprovação no final de 2021.

Entretanto, a SE encaminhou às escolas municipais o Memorando Circular nº 002/2021–SE/SSAPE/DEF, de 03/03/2021:

A orientação sobre os alunos que “DEIXARAM DE FREQUENTAR” foi divulgada pelo INEP, na live sobre o Censo Final – Módulo Situação do Aluno, que aconteceu no dia 22 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oTzfp_bR188

Caso esses alunos retornem, sua matrícula deverá ser na mesma etapa de 2020, devendo a escola realizar um plano individual, com proposições e práticas pedagógicas, as quais possibilitem ao aluno a participação no processo de reclassificação para a etapa seguinte.

A responsável solicitou a transferência na E.M. Antonino Lessa em 26/10/22 e matriculou Erick Kauã na E.M. União da Betânia, no 3º ano, sendo o aluno reprovado. Em 2023 a matrícula do estudante foi renovada, e atualmente, ele está cursando o 3º ano do ensino Fundamental.

Desse modo, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Assim, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser



Lei Municipal nº 12.086/2010

tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Ressaltamos que se encontram anexados ao Processo, os relatórios descritivos trimestrais referentes ao 1º período da educação infantil, bem como Fichas Individuais do 1º período (2018) e 2º período (2019) da educação infantil, emitidos pela E.M. Ipiranga, com os registros de “Aprovado” e “Transferido”, respectivamente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Erick Kauã da Costa, concernindo à E.M. José Homem de Carvalho a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão.

Recomendamos à Supervisão de Gestão de Dados Escolares que oriente à E.M. Ipiranga quanto à escrituração correta na educação infantil, considerando ser inapropriado, nesta etapa, o registro de “Aprovado” na situação final das crianças.

Evidenciamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 48/2023 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com